Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.109, de 07 de dezembro de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção Social ao Lar São Vicente de Paulo de Piedade, conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo de Piedade, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada a auxiliar nas despesas com a folha de pagamento, encargos trabalhistas e despesas com água luz e telefone.

Artigo 2º - O Lar São Vicente de Paulo de Piedade compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei fica suplementada na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

2-Executivo
2.8-Fundo de Assistência Social
2.8.1-Administração

88.0-3231-15810312.011-Subvenções Sociais.	R$	5.000,00
Total da suplementação.	R$	5.000,00

Artigo 4º - Será anulada a seguinte dotação orçamentária para atender as despesas com a suplementação prevista no artigo anterior:

8-Diretoria Planejamento Obras e Serviços Públicos
8.6-Serviços Públicos
8.6.4-Vias Urbanas

576.2-4110-10585751.021-des.const.pavim.vias públicas.	R$	5.000,00
Total da redução.	R$	5.000,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de dezembro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal